



EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO DOMINGOS NETO

DILIGÊNCIA/MPC: 216/2015

PROCESSO Nº : 2914-9/2014 (AUTOS DIGITAIS)
UNIDADE : FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO DO ESTADO DE MATO GROSSO – FUNDED
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – EXERCÍCIO 2014
RELATOR : CONSELHEIRO DOMINGOS NETO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, representado pelo Procurador que ao final subscreve, no uso de suas atribuições institucionais, vem respeitosamente à digna presença de Vossa Excelência, nos termos do art. 100 do Regimento Interno dessa Egrégia Corte de Contas (Resolução nº 14/2007) converter a emissão de parecer em

PEDIDO DE DILIGÊNCIA

conforme a fundamentação apresentada a seguir.

1. Tratam os autos de **contas anuais de gestão** do exercício de 2014 do Fundo de Desenvolvimento Desportivo do Estado de Mato Grosso, sob a responsabilidade do Sr. Ananias Martins Souza Filho.



2. Os autos aportaram ao Ministério Público de Contas para fins de manifestação acerca dos aspectos contábil, financeiro, orçamentário, patrimonial, operacional, nos termos do art. 71, II, da Constituição Federal; art. 1º, II, da Lei Orgânica do TCE/MT (Lei Complementar Estadual nº 269/2007) e art. 29, II, e 188 do Regimento Interno do TCE/MT (Resolução nº 14/2007).

3. Consta no Relatório de Defesa, de 28 de setembro de 2015, que a Contadora, Sra. Andreia Cristina Silva Costa, não apresentou defesa, sendo que a irregularidade a ela imputada foi considerada mantida pela equipe técnica.

4. Ocorre que a contadora apresentou defesa em 01 de outubro de 2015, por meio do Documento Externo 229962_2015_01, alegando que em razão de sua exoneração em março de 2015, foi impossibilitado o acesso a alguns relatórios para melhor esclarecer a situação, assim como para observar até quando foram feitos os lançamentos contábeis.

5. A irregularidade imputada à contadora é a seguinte:

• **Responsável: Presidente, Sr. Ananias Martins de Souza Filho**

• **Responsável: Contadora Andreia Cristina Silva Costa**

12) CB 02. Contabilidade_Grave. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964).

12.1 - Divergências em relação ao valor das receitas arrecadadas no período analisado, registrado nos diversos demonstrativos contábeis, deixando de registrar cotas de capital no balanço orçamentário – Item 3.1.

6. Em atendimento aos postulados constitucionais da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal, assim como em homenagem ao Princípio da Verdade Real, é de vital importância que se dê atenção à defesa da contadora, que por motivos alheios a sua vontade não foi apresentada em momento oportuno.



7. O direito brasileiro adota o princípio do devido processo legal, deste derivam os princípios do contraditório e da ampla defesa, eles possuem especial importância no direito processual pátrio e significam, basicamente, o direito de ser ouvido e o direito de suas manifestações serem consideradas pelo órgão julgador. Na oportunidade, **a ausência de análise da defesa apresentada violaria tais princípios**, os quais são a base do nosso sistema processual.

8. O Princípio da Verdade Real realça os demais postulados elencados, pois na esfera administrativa o mais importante não é a verdade processual que pode ser alcançada sem a oitiva da contadora, mas a verdade real que deve ser evidenciada no processo de contas.

9. Em virtude destes fatos, opta-se por solicitar, através desta Diligência, **a análise conclusiva pela equipe técnica sobre a defesa apresentada quanto ao item 12 (CB 02)**, uma vez que as razões apresentadas poderão influenciar a opinião final da equipe técnica.

10. Ante o exposto, **o Ministério Público de Contas**, no uso de suas atribuições institucionais e em consagração ao princípio constitucional do devido processo legal e ao disposto no art. 141 do Regimento Interno dessa Egrégia Corte de Contas (Resolução nº 14/2007-TCE/MT), **converte a elaboração de parecer em diligência** a fim de requerer o envio dos autos à Secretaria de Controle Externo, de modo que manifeste sobre a defesa apresentada e a manutenção ou saneamento da irregularidade **CB 02. Contabilidade_Grave**.

11. Por fim, após a apresentação do relatório técnico, **requer o retorno dos autos** a este *Parquet* de Contas para emissão e parecer, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.



Termos em que,
pede Deferimento.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, 17 de novembro de 2015.

(assinatura digital)¹

WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR

Procurador-geral Substituto

¹Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006.